LEI Nº 2009, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2022"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Ibicaré para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 22.314.714,88 (vinte e dois milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) sendo R$ 21.447.860,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais) do Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal, R$ 848.854,88 (oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, e R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) do Fundo Municipal de Assistência Social.

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2° - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2022, estima a Receita em R$ 21.447.860,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais) e fixa a despesa em R$ 16.330.152,75 (dezesseis milhões, trezentos e trinta mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e em R$ 5.117.707,25 (cinco milhões, cento e dezessete mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), as transferências financeiras para a Câmara Municipal e para os Fundos Municipais.

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	R$	**21.447.860,00**
1.1 Receita Tributária	R$	1.662.700,00
1.2 Receita de Contribuições	R$	315.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R$	86.800,00
1.4 Receita de Serviços	R$	100,00
1.5 Transferências Correntes	R$	18.557.760,00
1.6 Outras Receitas Correntes	R$	825.500,00
T O T A L	**R$**	**21.447.860,00**

§ 2° - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA		
DESPESAS CORRENTES	**R$**	**14.778.932,75**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	8.644.000,00

3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	R$	100,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	6.134.832,75
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**1.541.220,00**
4.4.00.00 – Investimentos	R$	1.541.120,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	R$	100,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	R$	10.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**16.330.152,75**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R$	5.117.707,25
TOTAL GERAL	**R$**	**21.447.860,00**

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 3° - O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2022, fixa a Despesa em R$ 1.065.000,00 (um milhão, sessenta e cinco mil reais), despesa esta que será atendida através de transferências financeiras realizadas no fluxo de caixa, durante a execução do exercício de 2.022.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R$	1.065.000,00
TOTAL	R$	**1.065.000,00**

§ 1° - A Despesa Da Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA		
DESPESAS CORRENTES	**R$**	**965.000,00**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	750.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	215.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**100.000,00**
4.4.00.00 – Investimentos	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**1.065.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ

Art. 4° - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2022, estima a Receita em 848.854,88 (oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e fixa a Despesa em R$ 4.871.562,13 (quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos), diferença está que será equilibrada através de transferências financeiras realizadas no fluxo de caixa, durante a execução do exercício de 2022.

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de transferências da União, Estado e Município, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**848.854,88**
1.1 – Receita Patrimonial	R$	7.100,00
1.2 – Transferências Correntes	R$	841.754,88
SUBTOTAL	R$	**848.854,88**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R$	4.022.707,25

TOTAL	R$	**4.871.562,13**

§ 2° - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA		
DESPESAS CORRENTES	**R$**	**4.764.638,53**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	2.793.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	1.971.638,53
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**106.923,60**
4.4.00.00 – Investimentos	R$	106.923,60
TOTAL	**R$**	**4.871.562,13**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBICARÉ

Art. 5° - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de transferências da União, Estado e Município, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**18.000,00**
1.1 – Receita Patrimonial	**R$**	2.000,00
1.2 – Transferências Correntes	**R$**	16.000,00
TOTAL	**R$**	**18.000,00**

§ 2° - A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA		
DESPESAS CORRENTES	**R$**	**17.000,00**
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	17.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**1.000,00**
4.4.00.00 – Investimentos	R$	1.000,00
TOTAL	**R$**	**18.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6° - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2022, fixa a Despesa em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) despesa esta que será atendida através de transferências financeiras realizadas no fluxo de caixa, durante a execução do exercício de 2022.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	**R$**	30.000,00
TOTAL	R$	**30.000,00**

§ 1° - A Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA		
DESPESAS CORRENTES	R$	**29.000,00**
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	29.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**1.000,00**
4.4.00.00 – Investimentos	R$	1.000,00
TOTAL	**R$**	**30.000,00**

Art. 7º - A Receita foi estimada com base na memória de cálculo, tendo como referência as arrecadações dos três últimos exercícios, 2018, 2019 e 2020. A Receita está classificada de conformidade com a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 8º - A despesa foi fixada de acordo com as Ações contidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária. A Despesa será realizada de conformidade com a Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999, classificando-a por Função, Subfunção e Programa, e pela Portaria nº. 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 9 - Os Recursos da Reserva de Contingência no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), estão fixados de conformidade com o estabelecido nas Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando os limites especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2022 a utilização da Reserva de Contingência para Passivos Contingentes, Intempéries, outros Riscos e eventos Ficais Imprevistos a mesma será utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Secretaria, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto.

Art. 11 - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras através de Decretos, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a alterar por Decretos, a programação da destinação das fontes de recursos previstas nesta Lei.

Art. 13 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de Projetos, Atividades ou Operações Especiais por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 15 - Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 16 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 18 - A presente Lei vigorará a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicaré, aos 23 de novembro de 2021.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito Municipal